



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 084/20 DE 06 DE JULHO DE 2020



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONS. PARREIRAS - LUZ/MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "BAR/RESTAURANTE" COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINADO "LANCHONETE" COM AREA DE 16,14 M2 EQUIPADA COM BOJO E BALCÕES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS, E LOTE 03 DENOMINADO "BANHEIRO" SENDO 01 BANHEIRO MASCULINHO E 01 BANHEIRO FEMININO."

PREGÃO Nº. 019/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 06/07/2020

Edital: 06/07/2020

Publicação: 08/07/2020

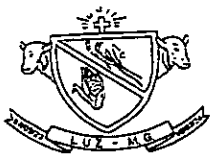
Abertura dos Envelopes e Recebimento das Propostas: 17/07/2020

Parecer Jurídico nº. 0336/2020 de 16/07/2020

HOMOLOGAÇÃO: 16.07.2020

CONTRATADA:

- IZAIAS RODRIGUES DE ARAÚLO 46235108672



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL dos
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/01/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador ED24883A no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/emmg/>
Responsável: Raniel Ribeiro
Matrícula: 6349


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

DECRETA:

Art. 1º - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Material publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 01/04/2020
Para verificação da autenticidade informe o
código identificador _____ no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/smm-mg/>
Responsável: _____
Matrícula: _____

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017


Rogério de Souza Moreira
Instrutor

EMENTA RESUMIDA do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

V

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que resultam no tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)**





LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 07

A comissão especial nomeada pelo Decreto nº2.718/2019, de 14 de agosto de 2019, que constitui a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÕES, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Constituída pelos membros, João Batista de Oliveira, Gabriela Paulinelli Almeida e Roberto Luiz Basílio Pereira, sob a presidência do Primeiro, reuniu-se nesta data e fizeram avaliação dos bens Imóveis descritos abaixo, situados no terminal rodoviário Juquinha Botinha, para fins de locação.

Loja 01: Com área construída de 47,23 m² (quarenta e sete metros e vinte e três centímetros quadrados. Equipada com cozinha independente, bancada com bojo e balcões, espaço para fogão, geladeira, armário, freezer e banquetas.

Ficando o valor da locação do imóvel acima em R\$600,00 (Seiscentos reais) mensais.

Loja 02: Com área construída de 16,14m² (dezesseis metros quadrados), equipada com bancada com bojo, balcões e guichê, espaço para fogão, geladeira, mesa e banquetas.

Ficando avaliado o valor de locação imóvel acima em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

Banheiro masculino e feminino

Ficando o valor da locação do imóvel acima em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Laudo emitido para os devidos fins que se fizerem necessário.

Luz, 07 de julho de 2020


João Batista de Oliveira
Presidente


Roberto Luiz Basílio Pereira
Avaliador


Gabriela Paulinelli Almeida
Engenheira

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Folha: 1/1

P.M. LUZ

07

PREGOEIRO OFICIAL

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "BAR/RESTAURANTE" COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINADO "LANCHONETE" COM ÁREA DE 16,14 M2 EQUIPADA E LOTE 03 DENOMINADO "BANHEIRO" SENDO 01 BANHEIRO MASC.E FEM

Processo Adm. nº: 84/2020 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Forma de Julgamento: Maior Oferta

Forma Pgto. / Reajuste:

Prazo Entrega/Exec.: 30

Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO -

Urgência:

Vigência:

Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
71	02.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3.3.90.39.99.00.00.00	4.200,00
Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS				

Total previsto: 4.200,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12.000	SV	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO BAR/ RESTAURANTE (23364)	350,0000	4.200,00
Total Geral ----->				350,0000	4.200,00

Luz, 6 de Julho de 2020.


Wagner Botinha-Secretario de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, WAGNER BOTINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 84/2020
B - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
C - Forma de Julgamento: Maior Oferta
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 30
F - Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO
Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "BAR/RESTAURANTE" COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINHADO "LANCHONETE" COM AREA DE 16,14 M2 EQUIPADAS E LOTE 03 DENOMINADO "BANHEIRO" SENDO 01 BANHEIRO MASC E FEM
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
71	02.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3.3.90.39.99.00.00.00	12.000,00
Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS				
Total Previsto :				12.000,00

Luz, 6 de Julho de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 84/2020
Data do Processo Adm.: 06/07/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto do Processo Adm.: "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 LANCHONETE".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em/...../.....

MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2020 de 06.07.2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 de 06.07.2020.

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Ato nº 001/2008 de 01 de Junho de 2008 e Decreto Municipal Nº 1616/2014, de 10 de setembro de 2013.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pelo Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020 Sra. Vanusa Cândida de Oliveira Brito, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão iniciar-se-á logo após o término do **Credenciamento dos licitantes**, no dia **16 de Julho de 2020**, previsto para às **08:30 até 08:40 horas**, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da Pregoeira, quando serão **recebidos os envelopes documentação e propostas**, relativos à licitação e **credenciados os representantes das empresas licitantes** e caso não haja expediente nesta data, os procedimentos retrós, serão realizados no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados, conforme exigências contidas neste Edital.

No processamento da presente licitação, obedecer-se-á integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, e as normas e condições estabelecidas neste edital.

TIPO: MAIOR OFERTA/LANCE

I- DO OBJETO

1. **“CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “BAR/RESTAURANTE” COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINADO “LANCHONETE” COM ÁREA DE 16,14 M2 EQUIPADA COM BOJO E BALCÕES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS, E LOTE 03 DENOMINADO “BANHEIRO” SENDO 01 BANHEIRO MASCULINO E 01 BANHEIRO FEMININO”.**

- 1.1. Cada espaço acima constitui um lote a ser licitado pela maior oferta ou lance.
- 1.2. O futuro contratado (a) não poderá ceder, alugar ou permutar os espaços acima.
- 1.3. Será de responsabilidade do contratado (a) a manutenção e limpeza do espaço locado pelo mesmo.
- 1.4. As despesas de água, esgoto, e luz de cada um dos espaços locados será de responsabilidade do contratado.
- 1.5. Os espaços locados deverão funcionar diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 05:30 horas até as 21:30 horas podendo estender até as 22:30 horas.
- 1.6. Entende-se como manutenção dos sanitários a disponibilização de papel higiênico, sabonete líquido, lixeiras, e papel toalha.
- 1.7. Será permitida a cobrança de uma taxa dos usuários dos banheiros internos de **no máximo de R\$ 2,00 (dois reais)** por uso do banheiro podendo serem instaladas catracas para efetivação da cobrança, exceto ao servidor da Prefeitura Municipal de Luz lotado na Rodoviária.

II- DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

2.1 No lote 01 do espaço denominado “BAR/RESTAURANTE” com área construída de 47,23 m2 o valor mínimo a ser pago pela locação será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensais, sendo vendida a proposta de maior oferta ou lance.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



2.2 No lote 02 do espaço denominado “LANCHONETE” com área construída de 16,14 m² o valor mínimo a ser pago pela locação será de **RS 350,00 (trezentos cinquenta reais) mensais**, sendo vencedora a proposta de maior oferta ou lance.

2.3 No lote 03 do espaço denominado “BANHEIRO” com 01 Banheiro Masculino e 01 Banheiro Feminino o valor mínimo a ser pago pela locação será de **RS 50,00 (cinquenta reais) mensais**, sendo vencedora a proposta de maior oferta ou lance.

III- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território brasileiro, que atenderem às condições habilitatórias estabelecidas neste Edital e que realizarem a Visita Técnica.

3.2 - A **Visita é obrigatória** e para sua realização os interessados deverão agendar previamente pelo telefone (37) 3421-3030 (falar com Sr Wagner Botinha – Secretário de Administração).

3.3 – O agendamento da Visita **será encerrado em 15 de Julho de 2020 às 16h.**

3.4. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos no item 4 (4.1) abaixo, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à habilitação deverá estar inserida no ENVELOPE nº 02 e o ENVELOPE nº 01 deverá conter a proposta.

3.4.1. No momento de entrega dos envelopes, os licitantes deverão se identificar, através de Documento oficial de identidade, procuração em caso de representação, e apresentar obrigatoriamente (**FORA DOS ENVELOPES**) Declaração de Habilitação, conforme **modelo do anexo IV.**

3.5. A documentação abaixo enumerada, referente à habilitação, deverá ser apresentada no original ou mediante **cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário da Prefeitura Municipal de Luz do Departamento de Licitações.** Documentos oriundos da internet não precisam de autenticação, visto que sua autenticidade pode ser confirmada nos sites emissores.

4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

4.1 - Os interessados deverão protocolar os documentos para habilitação e a proposta de preços em dois envelopes lacrados, designados como **ENVELOPE nº. 01 (PROPOSTA COMERCIAL)** e **ENVELOPE 02 (DOCUMENTAÇÃO)** na Av. Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz/MG **IMPRETERIVELMENTE** até às **08:30 HORAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2020.** A abertura da sessão será às **08:300 HORAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2020.** Os documentos deverão ser apresentados **em envelopes lacrados**, sob pena de desclassificação.

4.2 - Poderão participar deste pregão às licitantes que atenderem às exigências, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, conforme segue:

a) Pessoas Físicas e Jurídicas que atuem no ramo de bares, restaurante, lanchonetes, ou comercial em geral, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

b) Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

4.2.1 - estabelecidas e/ou residentes no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

4.2.2 - que estejam devidamente cadastradas, com CND (S) **atualizadas** e habilitadas no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO – Envelope nº 2**

4.3 - As licitantes deverão apresentar, no **dia 16 DE JULHO DE 2020, às 08:30 horas, 2 (dois) envelopes devidamente fechados**, contendo no envelope Nº 01, sua **PROPOSTA COMERCIAL** conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope Nº 02 a **DOCUMENTAÇÃO comprobatória da habilitação solicitada no item 4.5 OU 4.6 deste edital**, e os documento para **CRENCIAMENTO** (solicitados no item III deste edital) sendo que, ambos deverão conter, na parte externa os seguintes dizeres:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Luz – MG
Nome do Proponente/ Pessoa Jurídica: _____
Envelope Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº 084/2020
Pregão Nº 019/2020

Prefeitura Municipal de Luz – MG
Nome do Proponente/Pessoa Jurídica: _____
Envelope Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório nº 084/2020
Pregão nº 019/2020

4.4 – É permitido a participação de pessoas físicas e jurídicas nas seguintes condições:

- 4.4.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 4.4.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 4.4.4 - e estrangeiras que não funcionam ou não residem no país, neste último caso quando se tratar de licitante pessoa física.

4.5 – O envelope de habilitação das pessoas físicas deverá conter a seguinte documentação:

- 4.5.1 – Comprovante de inscrição e Situação Cadastral no CPF (Receita Federal), obtido via internet através do site www.receita.fazenda.gov.br.
- 4.5.2 – Carteira de Identidade (RG) ou, na falta desta, certidão de nascimento ou casamento.
- 4.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Luz/MG, e Autarquia Municipal - SAAE.
- 4.5.4 – Comprovante de Residência.
- 4.5.5 – Atestado de Visita.

4.6 – O envelope de habilitação das pessoas jurídicas deverá conter a seguinte documentação:

- 4.6.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – (Cartão CNPJ).
- 4.6.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio, ou sede do licitante.
 - 4.6.2.1 – Prova de regularidade com a Autarquia Municipal – SAAE do domicílio se houver.
- 4.6.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 4.6.4 – Prova de regularidade com as Fazenda Federal.
- 4.6.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).
- 4.6.6 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS).
- 4.6.7 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.
- 4.6.8 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.6.9 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).
- 4.6.10 – Modelo de Declaração de Micro Empresa (Anexo II) se houver.
- 4.6.11 – Modelo de Declaração Menor (Anexo III);
- 4.6.12 – Atestado de Visita (Anexo V);





5 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

As obrigações consistirão em:

- 5.1 - Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;
- 5.2 - Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias.
- 5.3- Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela Prefeitura de Luz-MG, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo o CONCEDENTE direito a qualquer indenização;
- 5.4 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCESSIONÁRIA, quanto à execução do contrato;
- 5.6 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCESSIONÁRIA;
- 5.7 – Possuir Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e outros documentos exigidos pelo Município e órgãos para o exercício da atividade comercial;
- 5.8 – Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzido em decorrência da atividade exercida, ficando sobre ela a responsabilidade pela guarda de equipamentos, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;
- 5.9 – Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, conforme conta da minuta integrante deste instrumento.
- 5.10 - Abrir todos os dias inclusive feriados o espaço às 05:30, e fechar às 21:30 podendo estender até as 22:30.
- 5.11 - Manter o local limpo, e conservado.
- 5.12 - Vender alimentos somente em boas condições.

6 - DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1 - As propostas serão julgadas e classificadas pela maior oferta observados os valores mínimos do item 2. acima e cadastradas no sistema de licitações da Prefeitura.
 - 6.1.1 - Após cadastradas as propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do maior valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% inferiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem decrescente, os licitantes cujas propostas estejam abaixo deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;
 - 6.1.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e informará os nomes dos licitantes que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
 - 6.1.3 - Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lances verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, caso não tenham havidos lances, o Pregoeiro poderá negociar melhor proposta com o licitante classificado em primeiro lugar.
 - 6.1.4 - Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de maior preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



6.1.5 – Caso seja desclassificada a proposta de maior preço o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar, visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

6.1.6 - Acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” do respectivo licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;

6.1.7 – Caso seja inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos para a proposta classificada em segundo lugar e assim continuamente, até que se tenha uma licitante habilitada à contratar e cujo preço interesse à administração;

6.1.8 - Identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 02 (dois) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se em ata circunstanciada da sessão;

6.1.9 - adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes de habilitação dos demais licitantes.

6.2- Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

6.3 - Em havendo **desclassificação ou inabilitação** do licitante que apresentou a melhor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s), baseando-se na nova proposta escrita de maior valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três maiores preços propostos.

6.4 - Em caso de **apresentação de recurso**, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo os interessados retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.5 - Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

6.6 - Concluído e homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinar o contrato de locação de direito de uso de bem;

6.7 - Constituirá motivo para a desclassificação do licitante vencedor e a convocação do segundo colocado e, assim, sucessivamente, a apresentação de documentos que revelem divergência com os dados consignados na proposta ou mesmo na habilitação.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 – O proponente vencedor para firmar a contratação deverá recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de um mês de locação **no ato da assinatura do contrato** que deverá ocorrer em **no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do processo e convocação do licitante adjudicatário**. Os pagamentos subsequentes terão periodicidade mensal a contar do primeiro pagamento. Uma vez não depositado o valor no prazo estabelecido serão aplicadas as penalidades cabíveis relacionadas na minuta de contrato, sendo chamado o segundo colocado para pactuar a locação.

8 – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado





formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) Os serviços foram prestados regularmente pela contratada;
- b) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição ou notificação da Administração;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

8.2 Em caso de prorrogação do contrato o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado com base no índice IGPM ou mantido em caso de confrontação do valor pago com o valor de mercado do imóvel, mas neste último caso deverá ser emitido um laudo de avaliação através da comissão de avaliação.

8.3 O valor a ser cobrado especificado no item 1.7 referente ao lote 03 a cada período de 12 meses poderá ser reajustado com base no índice IGPM.

9. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

9.1. O contrato deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

9.2. O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer a critério nas penalidades de: perda do direito a contratação, multa e/ou suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.3. Sendo faltoso o adjudicatário, poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

9.4. Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar o remanescente do serviço, nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo fixado ou ainda, no caso de inadimplência, ficará sujeito à multa conforme abaixo sobre o valor do contrato, sendo cabível alternativamente ou cumulativamente aplicação de sanção de suspensão do direito de licitar e contratar no prazo máximo de até 02 (dois) anos.

10. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens.

10.2. Receber mensalmente, e em dia o valor avençado.

10.3. Vistoriar os espaços públicos para verificar se estão sendo cumpridas os objetos propostos, se os locais estão devidamente limpos, e se a prestação dos serviços encontra-se satisfatória.

10.4. Exigir o alvará de funcionamento, e alvará sanitário.

10.5. Exigir o cumprimento do horário para abertura, e fechamento.

10.6. Receber o espaço público em perfeitas condições.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 Permitir a exploração comercial do espaço público de acordo com os fins propostos.

12. DOS DIREITOS DO CONCEDENTE

12.1. Explorar os espaços públicos comercialmente de acordo com o objeto proposto com toda a estrutura já existente.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Luz

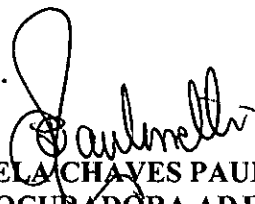
Secretaria Municipal de Administração



- 13.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.2 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.
- 13.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Luz-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 13.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 13.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 13.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.
- 13.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, bem como pedido de impugnação ao mesmo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Luz/Departamento de Licitação, à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, Luz-MG. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.10 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 13.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente relacionada com esta modalidade de licitação.
- 13.12 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou em www.luz.mg.gov.br.
- 13.13 – Constituem partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- 13.13.1 – Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;
- 13.13.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de Micro Empresa;
- 13.13.3 – Anexo III – Modelo de Declaração Menor (pessoa jurídica);
- 8.13.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;
- 8.13.3 – Anexo V – Atestado de Vistoria;
- 8.13.3 – Anexo VI – Minuta de Contrato;
- 8.14 Para dirimir qualquer controvérsia relacionada à presente Licitação fica eleito o Foro da Comarca Luz-MG, com exclusão de qualquer outro.

Luz/MG, 06 de Julho de 2020.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
PREGOEIRA


RAFAELA CHAVES PAULINELLI
PROCURADORA ADJUNTA
OAB/MG 199.235





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
PRC 084/2020

“CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “BAR/RESTAURANTE” COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINADO “LANCHONETE” COM ÁREA DE 16,14 M2 EQUIPADA COM BOJO E BALCÕES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS, E LOTE 03 DENOMINADO “BANHEIRO” SENDO 01 BANHEIRO MASCULINO E 01 BANHEIRO FEMININO”.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR GLOBAL PROPOSTO
01	BAR/RESTAURANTE	RS	RS
02	LANCHONETE	RS	RS
03	BANHEIROS	RS	RS

No lote 01 do espaço denominado “BAR/RESTAURANTE” com área construída de 47,23 m2 o valor mínimo a ser pago pela locação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

No lote 02 do espaço denominado “LANCHONETE” com área construída de 16,14 m2 o valor mínimo a ser pago pela locação será de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais) mensais.

No lote 03 do espaço denominado “BANHEIRO” com 01 Banheiro Masculino e 01 Banheiro Feminino o valor mínimo a ser pago pela locação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Declaro ter conhecimento e concordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, estando ciente de todas informações técnicas, do espaço físico e condições para assinatura e execução do contrato, caso seja vencedor deste certame.

LUZ, _____, de _____, de _____.

Empresa/Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF: _____

Rep. Legal Empresa: _____

CPF: _____





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 084/2020
PREGÃO Nº 019/2020

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____, de _____, de _____.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 084/2020
PREGÃO Nº 019/2020

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

_____, _____, de _____, de 2020.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

CPF: _____





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 084/2020
PREGÃO Nº 019/2020

A empresa/pessoa física _____ inscrita
(o) no CNPJ/CPF: _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente
data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4º da lei nº
10.520/02.

_____, _____, de _____, de 2020.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO Nº 084/2020
PREGÃO Nº 019/2020

A empresa/pessoa física _____ inscrita
(o) no CNPJ/CPF: _____, realizou vistoria junto as dependências da
RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ com o objetivo de
participar da presente licitação relacionada ao LOTE 01 (), LOTE 02 (), LOTE 03 ().

_____, _____, de _____, de 2020.

WAGNER BOTINHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO CESSÃO DE USO Nº /2020 DE __/__/2020.

“CONTRATO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA ROVODIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____ COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: PRC nº 084/2020 - PREGÃO 019/2020”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **Município de Luz**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF: _____ comerciante, residente e denominado a Praça Rotary Club nº ____, em Luz/MG, denominado como **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado _____ com endereço a _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, denominada **CONCEDENTE**, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, as normas e condições estabelecidas neste edital, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A “CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “BAR/RESTAURANTE” COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINADO “LANCHONETE” COM AREA DE 16,14 M2 EQUIPADA COM BOJO E BALCÕES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS, E LOTE 03 DENOMINADO “BANHEIRO” SENDO 01 BANHEIRO MASCULINO E 01 BANHEIRO FEMININO”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 – Todas as especificações constantes do Termo de Referência e Edital sobre o serviço a ser realizado, e desenvolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Para a concessão de uso prevista na cláusula 1ª, dá-se a este Contrato o valor estimativo global de R\$ (.....) sendo o valor a ser pago mensalmente, no importe de R\$ (.....).





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



3.2 Em caso de prorrogação do contrato o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado com base no índice IGPM ou mantido em caso de confrontação do valor pago com o valor de mercado do imóvel, mas neste último caso deverá ser emitido um laudo de avaliação através da comissão de avaliação.

3.3 O valor a ser cobrado especificado no item 1.7 do Edital referente ao lote 03 a cada período de 12 meses poderá ser reajustado com base no índice IGPM.

3.4 Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) Os serviços foram prestados regularmente pela contratada;
- b) A Contratada não tenha sofrido qualquer punição ou notificação da Administração;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;

5.2 - Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo a no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias.

5.3- Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela Prefeitura de Luz-MG, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo o CONCEDENTE direito a qualquer indenização;

5.4 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCESSIONÁRIA, quanto à execução do contrato;

5.6 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCESSIONÁRIA;

5.7 – Possuir Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e outros documentos exigidos pelo Município e órgãos para o exercício da atividade comercial;

5.8 – Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzido em decorrência da atividade exercida, ficando sobre ela a responsabilidade pela guarda de equipamentos, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;

5.9 – Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, conforme conta da minuta integrante deste instrumento.

5.10 - Abrir todos os dias inclusive feriados o espaço às 05:30, e fechar às 21:30 podendo estender até as 22:30.

5.11 - Manter o local limpo, e conservado.

5.12 - Vender alimentos somente em boas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONCEDENTE





6.1. Explorar os espaços públicos comercialmente de acordo com o objeto proposto com toda a estrutura já existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Exigir o cumprimento de todos os itens do Edital.
- 7.2. Receber mensalmente, e em dia o valor avençado.
- 7.3. Vistoriar os espaços públicos para verificar se estão sendo cumpridas os objetos propostos, se os locais estão devidamente limpos, e se a prestação dos serviços encontra-se satisfatória.
- 7.4. Exigir o alvará de funcionamento, e alvará sanitário.
- 7.5. Exigir o cumprimento do horário para abertura, e fechamento.
- 7.6. Receber o espaço público em perfeitas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Permitir a exploração comercial do espaço público de acordo com os fins propostos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente na Lei de Licitações e Contratos;
- 9.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:
 - I – Atraso no pagamento dos valores avençados;
 - II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Lentidão no cumprimento do contrato ou a impossibilidade em seu cumprimento;
 - V - Atraso injustificado no início dos serviços;
 - VI - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
 - VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
 - XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - XIV – Descumprimento das regras contidas na Lei de Licitações e Contrato;
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório;
- 9.4. A rescisão do contrato poderá ser:
 - I - determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 9.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
 - III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 9.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, sem culpa da contratada, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- 9.6. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 6.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e Contrato:
 - I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da Concessionária mediante notificação extrajudicial para desocupação do imóvel no prazo de 03 (três) dias úteis;



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Advertência escrita;

b) Multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do restante do contrato com juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos, despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento;

b.1)- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida será ajuizado ação judicial.

c)- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

d) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

e) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Luz, ____ de ____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____





LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 07

A comissão especial nomeada pelo Decreto nº 2.718/2019, de 14 de agosto de 2019, que constitui a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÕES, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Constituída pelos membros, João Batista de Oliveira, Gabriela Paulinelli Almeida e Roberto Luiz Basílio Pereira, sob a presidência do Primeiro, reuniu-se nesta data e fizeram avaliação dos bens Imóveis descritos abaixo, situados no terminal rodoviário Juquinha Botinha, para fins de locação.

Loja 01: Com área construída de 47,23 m² (quarenta e sete metros e vinte e três centímetros quadrados). Equipada com cozinha independente, bancada com bojo e balcões, espaço para fogão, geladeira, armário, freezer e banquetas.

Ficando o valor da locação do imóvel acima em R\$600,00 (Seiscentos reais) mensais.

Loja 02: Com área construída de 16,14m² (dezesesseis metros quadrados), equipada com bancada com bojo, balcões e guichê, espaço para fogão, geladeira, mesa e banquetas.

Ficando avaliado o valor de locação imóvel acima em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

Banheiro masculino e feminino

Ficando o valor da locação do imóvel acima em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Laudo emitido para os devidos fins que se fizerem necessário.

Luz, 07 de julho de 2020.


João Batista de Oliveira
Presidente


Roberto Luiz Basílio Pereira
Avaliador


Gabriela Paulinelli Almeida
Engenheira



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 084/2020. PREGÃO Nº 019/2020.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 084/2020. PREGÃO Nº 019/2020. OBJETO: "CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO À "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "BAR/RESTAURANTE" COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINADO "LANCHONETE" COM AREA DE 16,14 M2 EQUIPADA COM BOJO E BALCÕES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS, E LOTE 03 DENOMINADO "BANHEIRO" SENDO 01 BANHEIRO MASCULINO E 01 BANHEIRO FEMININO". TIPO: MAIOR OFERTA/LANCE. LICITAÇÃO: 16.07.2020 ÀS 08:30 HORAS. LOCAL: DEP. DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. DE LUZ-MG, SITUADA À AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG. INF.: (37)3421-3030. RAMAL 32, DE 07:00 ÀS 17:00 HORAS.

LUZ/MG, 06.07.2020.

WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador: 1DA56EA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/07/2020. Edição 2792
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 324/2020, de 09 de Julho de 2020.

PRC nº.: 084/2020, de 06 de Julho de 2020.

Pregão Presencial nº.: 019/2020, de 06 de Julho de 2020.

Objeto: Cessão de uso de espaços públicos dentro da Rodoviária pertencente ao Município de Luz localizado a Rua Claudomiro Costa Pinto para exploração de comercialização no varejo, sendo o Lote 01 denominado "Bar/Restaurante" com área construída de 47,23m² com cozinha independente, bancadas com bojo e balcões, e espaço para fogão, geladeira, armário, freezers, mesas e banquetas, lote 02 denominado "Lanchonete" com área de 16,14m² equipada com bojo e balcões e guichês com espaço para fogão, geladeira, mesa e banquetas, e lote .03 denominado "banheiro" sendo 01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino.

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação elegeu para referida aquisição a adoção da modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por item.

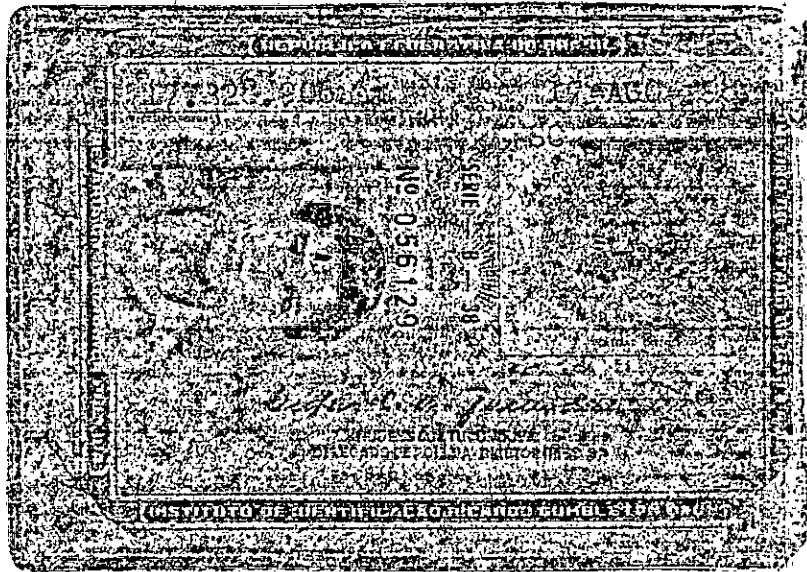
Ao analisarmos referida eleição de modalidade de licitação, julgamos que a mesma encontra fundamentos nos seguintes dispositivos legais: artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 143/2006, de 02 de Janeiro de 2006.

Infere-se do acima exposto e da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que é plenamente legal e conseqüentemente aceitável a modalidade de Licitação eleita para o objeto da mesma.

Por fim, atendendo o disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores, feita a análise da Minuta do Edital, que foi preparada pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio/Comissão Permanente de Licitação constatamos que a mesma está em consonância com o disposto no artigo 40 da referida Lei e demais normas pertinentes ao Edital, bem como também está de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e com o Decreto Municipal nº. 142/06 de 2 de Janeiro de 2006, razão pela qual foi aprovada.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235

P. M. LUZ
89
PREGOIRO OFICINA



M. Moura

CONFERE COM ORIGINAL

WZ

[Handwritten mark]

CR

IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672
CNPJ: 21.899.886/0001-27



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 084/2020
PREGÃO Nº 019/2020

A empresa/pessoa física **IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672, MEI** inscrita (o) no CNPJ/CPF: **21.899.886/0001-27**, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4º da lei nº 10.520/02.

Luz, 15 de julho de 2020.

21.899.886/0001 - 27

Izaias Rodrigues de Araujo

Rep. Legal: Izaias Rodrigues de Araujo

R. Vereador José F da Costa, 410

CPF: 462.351.086-72

Bairro: Grandes Lagos - CEP: 35595-000

LUZ - MG

Izaias Rodrigues de Araujo
Empresa: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672

CNPJ: 21.899.886/0001-27

Rep. Legal: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO

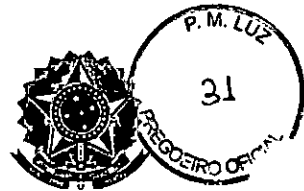
CPF: 462.351.086-72

Izaias Rodrigues de Araujo

R

[Handwritten signature]

LUZ



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672

Nome do Empresário

IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO

Nome Fantasia

Capital Social

25.000,00

Número Identidade

17328906

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SP

CPF

462.351.086-72

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

20/02/2015

Números de Registro

CNPJ

21.899.886/0001-27

NIRE

31-8-0607398-1

Endereço Comercial

CEP

35595-000

Bairro

MONSENHOR PARREIRAS

Logradouro

RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO

Município

LUZ

Número

540

UF

MG

Complemento

LOJA 2

Atividades

Data de Início de Atividades

20/02/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de bebidas

Atividades Secundárias (CNAE)

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente

56.11-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

Quitandeiro(a) independente

47.24-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Salgadeira(a) independente

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Transportador(a) escolar independente

49.24-8/00 - Transporte escolar

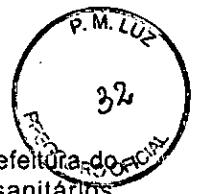
Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob fretamento em região metropolitana, independente

49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento



Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldooempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME21220985

Número do Identificador
21899886000127

Data de Emissão
15/07/2020

[Handwritten signatures and initials]

**Prefeitura Municipal de Luz – MG Nome do Proponente/ Pessoa
Jurídica: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672
21.899.886/0001-27
Envelope N° 01 – “PROPOSTA COMERCIAL” Processo Licitatório
n° 084/2020 Pregão N° 019/2020**



ANEXO I

PROPOSTA

"CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "BAR/RESTAURANTE" COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINHADO "LANCHONETE" COM AREA DE 16,14 M2 EQUIPADA COM BOJO E BALCÕES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS, E LOTE 03 DENOMINADO "BANHEIRO" SENDO 01 BANHEIRO MASCULINHO E 01 BANHEIRO FEMININO".

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR GLOBAL PROPOSTO
02	LANCHONETE	350,00	350,00

No lote 02 do espaço denominado "LANCHONETE" com área construída de 16,14 m2 o valor mínimo a ser pago pela locação será de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais) mensais.

Declaro ter conhecimento e concordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, estando ciente de todas informações técnicas, do espaço físico e condições para assinatura e execução do contrato, caso seja vencedor deste certame.

Luz, 15 de julho de 2020.

21.899.886/0001 - 27

Izaias Rodrigues de Araujo

Rep. Legal: Izaias Rodrigues de Araujo

R. Vereador José F. da Costa, 410

CPF 462 351 086-72

Barro-Grande - CEP 35595-000

LUZ - MG

Izaias Rodrigues de Araujo
Empresa: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672

CNPJ: 21.899.886/0001-27

Rep. Legal: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO

CPF: 462.351.086-72

Prefeitura Municipal de Luz - MG; Nome do Proponente/Pessoa
Jurídica: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672
21.899.886/0001-27

Envelope Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO" Processo Licitatório nº
084/2020 Pregão Nº 019/2020



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.899.886/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2015
NOME EMPRESARIAL IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecedor de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CLAUDOMIRO COSTA PINTO	NÚMERO 540	COMPLEMENTO LOJA 2	
CEP 35.595-000	BARRIO/DISTRITO MONSENHOR PARREIRAS	MUNICÍPIO LUZ	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (37) 9104-0625	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2020 às 09:29:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO - MEI CNPJ: 21899886000127

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 18580 - IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO - MEI
Endereço:

Código de Controle


CW7PHT4KPTBHAJ91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 15 de Julho de 2020

Avenida Leerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreira
Luz (MG) - CEP: 35595000 - Fone: 3734213030



		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/07/2020	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/10/2020	
NOME/NOME EMPRESARIAL: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002511758.00-36	CNPJ/CPF: 21.899.886/0001-27	SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO		NÚMERO: 540	
COMPLEMENTO: LOJA 2,	BAIRRO: MONSENHOR PARREIRAS	CEP: 35595000	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LUZ	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000409091474			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672
CNPJ: 21.899.886/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:39:10 do dia 26/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2020.

Código de controle da certidão: 6C87.39DA.B187.C627

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.899.886/0001-27
Razão Social: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO
Endereço: RUA CASTRO MENDES DE MACEDO 208 CASA / NOSSA SENHORA APARE /
LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2020 a 09/08/2020

Certificação Número: 2020071104114354058818

Informação obtida em 15/07/2020 10:49:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.899.886/0001-27
Certidão n°: 16122640/2020
Expedição: 15/07/2020, às 10:50:57
Validade: 10/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.899.886/0001-27, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672
CNPJ: 21.899.886/0001-27

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Julho de 2020 às 10:53

LUZ, 15 de Julho de 2020 às 10:53

Código de Autenticação: 2007-1510-5351-0674-7107

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672

Nome do Empresário

IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO

Nome Fantasia

Capital Social

25.000,00

Número Identidade

17328906

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SP

CPF

462.351.086-72

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

20/02/2015

Números de Registro

CNPJ

21.899.886/0001-27

NIRE

31-8-0607398-1

Endereço Comercial

CEP

35595-000

Bairro

MONSENHOR PARREIRAS

Logradouro

RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO

Município

LUZ

Número

540

UF

MG

Complemento

LOJA 2

Atividades

Data de Início de Atividades

20/02/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de bebidas

Atividades Secundárias (CNAE)

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente

56.11-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

Quitandei(a) independente

47.24-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Salgadeiro(a) independente

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Transportador(a) escolar independente

49.24-8/00 - Transporte escolar

Transportador(a) municipal coletivo de passageiros sob frete, independente

49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob fretamento em região metropolitana, independente

49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento



Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomeendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME21220985

Número do Identificador
21899886000127

Data de Emissão
15/07/2020

IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672
CNPJ: 21.899.886/0001-27



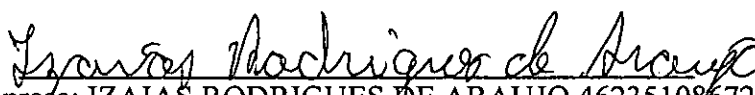
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 084/2020
PREGÃO Nº 019/2020

IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672, MEI R CLAUDOMIRO COSTA PINTO, 540, Loja 2, Luz/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.899.886/0001-27, neste ato representada pelo microempreendedor IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO, portador da Carteira de Identidade nº 17.328.906 inscrita no CPF sob o nº 462.351.086-72,
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Luz, 15 de julho de 2020.


Empresa: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672
CNPJ: 21.899.886/0001-27
Rep. Legal: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO
CPF: 462.351.086-72

IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672
CNPJ: 21.899.886/0001-27



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

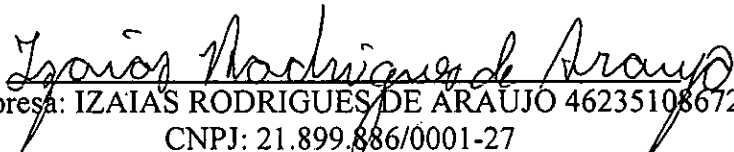
PROCESSO Nº 084/2020
PREGÃO Nº 019/2020




IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672, MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.899.886/0001-27 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 17.328.906 e do CPF nº 462.351.086-72, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Luz, 15 de julho de 2020.


Empresa: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672
CNPJ: 21.899.886/0001-27
Rep. Legal: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO
CPF: 462.351.086-72

**Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais****Dados Principais**

CNPJ: 21.899.886/0001-27
Inscrição Estadual: 002511758.00-36
UF: MG
Nome Empresarial: IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
CNAE-F Secundária: 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Data da Inscrição Estadual: 20/02/2015
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 20/02/2015
Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL
Observações:
unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 35595000
UF: MG Município: LUZ
Distrito/Povoado:
Bairro: MONSENHOR PARREIRAS
Logradouro: RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO
Número: 540
Complemento: LOJA 2
Telefone:

DESESTIMAR

IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672
CNPJ: 21.899.886/0001-27



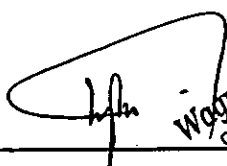
ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO Nº 084/2020
PREGÃO Nº 019/2020

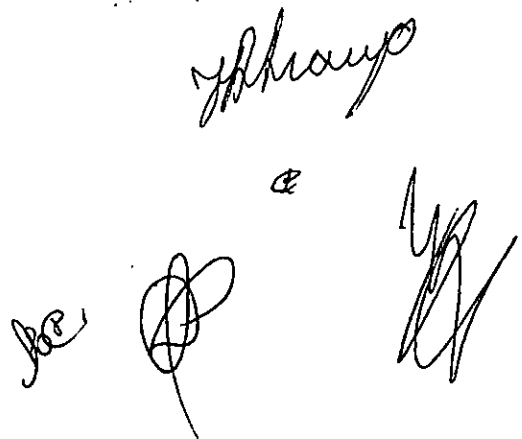
A empresa/pessoa física IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672, MEI inscrita (o) no CNPJ/CPF: 21.899.886/0001-27, realizou vistoria junto as dependências da RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUZ com o objetivo de participar da presente licitação relacionada ao LOTE 01 (), LOTE 02 (), LOTE 03 ().

Luz, 15 de julho de 2020.



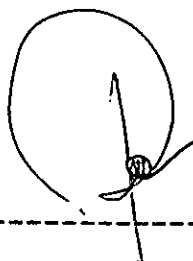
Wagner Botinha
CRC/MG 23393

WAGNER BOTINHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



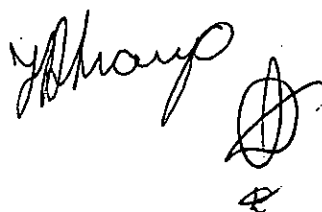
DECLARAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Declaramos, que o Sr. Izaias Rodrigues de Araújo, sob o CNPJ 21.899.886/0001-27, nada conta débitos ou cadastro nesse órgão público municipal.

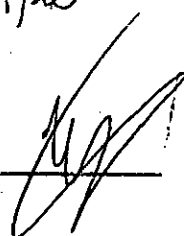


Paula Mara R.C. Costa
Seção Contas e Consumo

João



15/07/20





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO Nº. 084/2020
ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Aos dezesseis dias do mês julho de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, para o julgamento do pregão em epígrafe, cujo objeto trata do **"CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "BAR/RESTAURANTE" COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINADO "LANCHONETE" COM AREA DE 16,14 M2 EQUIPADA COM BOJO E BALCÕES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS, E LOTE 03 DENOMINADO "BANHEIRO" SENDO 01 BANHEIRO MASCULINHO E 01 BANHEIRO FEMININO"**. Tipo **MAIOR OFERTA/LANCE**. O Edital foi publicado na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 nos seguintes meios de comunicação: Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, Saguão da Prefeitura Municipal de Luz e disponibilizado no Site www.luz.mg.gov.br. Tipo: Maior Oferta/Lance. Aberta a sessão, compareceu apenas um licitante para o credenciamento: **Sr. Izaias Rodrigues de Araújo**, portador do **CPF: 462.351.086-72**, representante da empresa **IZAIAS RODRIGUES DE ARAÚJO 46235108672** inscrita no **CNPJ: 21.899.886/0001-27**. Ressalta-se que o edital foi amplamente divulgado e a presença de apenas um licitante prova o desinteresse dos demais participantes, a CPL decide então, dar prosseguimento ao certame com apenas um licitante. Em seguida, os envelopes da licitante foram protocolados e visados pela Comissão de Licitação, e representante aqui presente quando foi credenciado a dar lances verbais. A empresa participa do certame na condição de Microempreendedor Individual em atendimento a Lei Complementar 123/06. Aberto o envelope nº 01 - "**Proposta**", foi considerada **classificada** para a fase de lances sendo considerado vencedor no valor de R\$ R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais. Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope "**HABILITAÇÃO**" estando à empresa vencedora devidamente **habilitada**. A Pregoeira determinou que permanecesse como parte deste processo, o envelope com a documentação de habilitação da empresa vencedora deste certame. A Pregoeira **adjudicou** o item licitado à empresa vencedora. O valor global para este processo **PRC nº 084/2020 é de R\$ 4.200,00 (Quatro e mil e duzentos reais)**. Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, foi digitada a presente ata, que lida e se achada conforme segue, será assinada por mim e demais presentes e encaminhada para apreciação da Procuradoria Jurídica e posteriormente à Autoridade Municipal para a homologação do presente processo. Luz, (MG), 16 de JULHO de 2020.

VANUSA CÂNDIDA OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Equipe de Apoio:


Luis Carlos Vieira Rodrigues

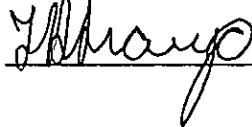

Higor Gontijo Vinhal

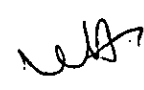

Sandra Lazara Ferreira Costa


Diego Silva Abreu

Licitantes:

- 1. Empresa IZAIAS RODRIGUES DE ARAÚJO 46235108672**
CNPJ: 21.899.886/0001-27
Nome: Izaias Rodrigues de Araújo



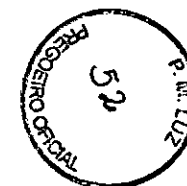

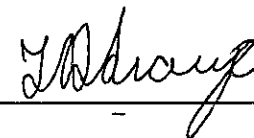


ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 84/2020			Licitação: 19/2020 - PR			Data da Homologação:			
Fornecedor: 8803 - IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672									
2	23365	CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO LANCHONETE		SV	12,000	0,0000	350,0000	4.200,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					12,000			4.200,00	

Luz, 16 de Julho de 2020.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PRC nº.: 084/2020

Parecer nº.: 336/2020, de 16 de Julho de 2020.

Interessado(s): Departamento de Compras.

Pregão Presencial: 019/2020.

Assunto: Concessão de uso de espaços públicos dentro da Rodoviária pertencente ao Município de Luz localizado a Rua Claudomiro Costa Pinto para exploração de comercialização no varejo, sendo o Lote 01 denominado "Bar/Restaurante" com área construída de 47,23m² com cozinha independente, bancadas com bojo e balcões, e espaço para fogão, geladeira, armário, freezes, mesas e banquetas, lote 02 denominado "Lanchonete" com área de 16,14m² equipada com bojo e balcões e guichês com espaço para fogão, geladeira, mesa e banquetas, e lote .03 denominado "banheiro" sendo 01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

Compulsando os autos que tramitam na modalidade Pregão Presencial, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que os nomearam a conduzir os processos de licitação no corrente exercício de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei Federal 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 143/2013, de 02 de Janeiro de 2006, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela Lei Complementar 123/2006;
- Verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal 8.666 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei Federal 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 143/2013, de 02 de Janeiro de 2006, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela Lei Complementar 123/2006, avaliou o objeto da licitação e seus quantitativos e concluiu que a Comissão Permanente de Licitação elegeu corretamente a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Pregão presencial - Menor Preço por Item, estando assim a compra, alicerçada e tendo com fundamento jurídico o artigo 1º e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei Federal 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 143/2013, de 02 de Janeiro de 2006, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela Lei Complementar 123/2006, razão pela confeccionou seu parecer pela aceitabilidade da licitação em tela;
- Elaborou o Edital nos termos do artigo 38 e 40 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto 143/2006 de 2 de Janeiro de 2006, do Executivo Municipal;
- O Edital e seus anexos foi submetido à análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica do Município, atendendo o disposto do Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- O Edital foi publicado na forma prevista no artigo 21, da Lei Federal 8.666/93, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme consta nos autos com a juntada do extrato da publicação;
- Insta afirmar que o Edital do processo em epígrafe não sofreu impugnação como preceitua o artigo 41 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993;
- A fase externa do Pregão foi devidamente cumprida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio mediante a convocação dos interessados através de publicação na imprensa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ: 18.301.036/0001-70 – Avenida Laerton Paulinelli, Nº 153.

FONE: (037) 3421-3030 – FAX (37) 3421-3108 – CEP. 35.595-000 - LUZ - MG

E-MAIL: administracao@luz.mg.gov.br – SITE: www.luz.mg.gov.br





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

conforme consta nos autos com a juntada do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme consta nos autos com a juntada do extrato da publicação, estando, pois, cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 4º, inciso I *usque* V, da Lei Federal 10.520/2002;

- A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizaram prévia cotação dos preços dos itens que foram licitados, a qual se encontra adunada ao processo e inserida no SICOM e serviu de parâmetro para condução do Pregão;
- A sessão pública do Pregão de recebimento das propostas realizou-se normalmente na data e horário previamente designados no respectivo Edital, tendo a Pregoeira obedecido o disposto no artigo 4º, incisos VI *usque* XVIII da Lei Federal 10.520/2002, bem como no Decreto 143, de 2 de janeiro de 2006 na condução do Pregão até o seu final;
- Todas as ocorrências das sessões públicas do Pregão foram registradas em Ata própria confeccionada pelos membros da comissão e assinada por todos os presentes. Tais ocorrências foram: credenciamento dos participantes, abertura dos envelopes contendo as propostas, classificação das propostas, lances verbais e abertura dos envelopes para habilitação dos participantes vencedores;

Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Pregoeira:

- Elegeu a modalidade correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal e obteve a aceitabilidade da mesma por parte desta Procuradoria Jurídica;
- Praticou todos os atos necessários exigidos pela Lei de Licitações e suas alterações posteriores, bem como nos termos do artigo 1º e seguintes da Lei Federal 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 143/2013, de 02 de Janeiro de 2006 posteriormente alterado pelo Decreto Municipal





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela Lei Complementar 123/2006, para a contratação objetivada;

- Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- Apesar de amplamente divulgado, somente compareceu para o credenciamento a empresa **IZAIAS RODRIGUES DE ARAÚJO 46235108672** de acordo com o artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, artigo 8º, inciso IV do Decreto Municipal 143/2006 de 02 de Janeiro de 2006, e das Cláusulas do Edital;
- Após abertura do envelope, passou-se para a fase de lances;
- Assim, fez o julgamento da habilitação da licitante vencedora de acordo com o artigo 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/2002, artigo 10 do Decreto Municipal 143/2006 de 02 de Janeiro de 2006, artigo 43, inciso I, da Lei 8.666/93, e da (s) Cláusula (s) do Edital;
- Aceitou-se a proposta da licitante de acordo com o artigo 4º, inciso XII, da Lei 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, artigo 8º, inciso XV do Decreto Municipal 143/2006 de 02 de Janeiro de 2006, e da (s) Cláusula (s) do Edital;
- Adjudicou a licitante vencedora do item;
- O valor global do PRC 074/2020 é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) que é igual ao valor estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
- Os licitantes presentes não manifestaram nenhum interesse na interposição de recursos, conforme artigo 43, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Pelas razões anteriormente expostas o PRC 084/2020 de 06 de Julho de 2020 na modalidade Pregão Presencial 019/2020 com o objetivo de concessão de uso de espaços públicos dentro da Rodoviária pertencente ao Município de Luz localizado a Rua Claudomiro Costa Pinto para exploração de comercialização no varejo, sendo o Lote 01 denominado "Bar/Restaurante" com área construída de 47,23m² com cozinha independente, bancadas com bojo e balcões, e espaço para fogão, geladeira, armário, freezers, mesas e banquetas, lote 02 denominado "Lanchonete" com área de 16,14m² equipada com bojo e balcões e guichês com espaço para fogão, geladeira, mesa e banquetas, e lote .03 denominado "banheiro" sendo 01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ: 18.301.036/0001-70 – Avenida Laerton Paulinelli, Nº 153.

FONE: (037) 3421-3030 – FAX (37) 3421-3108 – CEP. 35.595-000 - LUZ - MG

E-MAIL: administracao@luz.mg.gov.br – SITE: www.luz.mg.gov.br



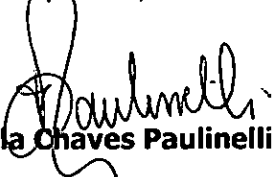


PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

banheiro feminino, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação do resultado.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela homologação do resultado da licitação pela autoridade.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 19/2020 - PR

Processo Administrativo: 84/2020
Processo de Licitação: 84/2020
Data do Processo: 06/07/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



O(a) Prefeito Municipal, AILTON DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

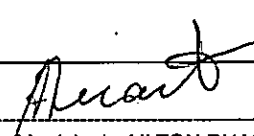
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 84/2020
b) Licitação Nr.: 19/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 16/07/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "BAR/RESTAURANTE" COM AREA CONSTRUIDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINADO "LANCHONETE" COM AREA DE 16,14 M2 EQUIPADA E LOTE 03 DENOMINADO "BANHEIRO" SENDO 01 BANHEIRO MASC.E FEM

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 008803 - IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672	1	0,0000	4.200,00
	1		4.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (71) Saldo: 13.705,19



Prefeito Municipal - AILTON DUARTE



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

Processo Licitatório: PRC N°. 084/20 – Pregão: 019/2020
Assunto: Cessão de Uso de Espaço Público – Lanchonete Rodoviária

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio resolve: **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos **PRC: 084/2020 – Pregão 019/2020** e decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0336/2020** de 16 de Julho de 2020, da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG, que concede “*Cessão de Uso de Espaço Público para funcionamento de Lanchonete no terminal Rodoviário “Juquinha Botinha na cidade de Luz/MG, a saber:*”

EMPRESA: IZAIAS RODRIGUES DE ARAÚJO
46235108672

OBJETO DA LICITAÇÃO: “CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO “BAR/RESTAURANTE” COM AREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINADO “LANCHONETE” COM AREA DE 16,14 M2 EQUIPADA COM BOJO E BALCÕES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS, E LOTE 03 DENOMINADO “BANHEIRO” SENDO 01 BANHEIRO MASCULINO E 01 BANHEIRO FEMININO .”

VALOR DE R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: “Art. 1º da Lei Federal N° 10.520/2002 DE 17/07/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 143/2006 de 02/01/2006, posteriormente alterado pelo Decreto 1.069/2011 e demais normas estabelecidas no Edital e pela Lei Complementar 123/2016”.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 16 de Julho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:32230B5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/07/2020. Edição 2800
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 068/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

“CONTRATO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DA ROVODIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672 COM FUNDAMENTO NO PROCESSO PRC Nº 084/2020 - PREGÃO 019/2020”.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF: 081.819.936-91, residente à Praça Rotary Clube nº 735 – Bairro Senhora Aparecida em Luz/MG; doravante denominado como **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado a **Empresa IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672** com endereço à Rua Vereador José Fernandes da Costa, 410, Residencial Grandes Lagos em Luz/MG inscrita no CNPJ sob o nº 21.899.886/0001-27, denominada **CONCEDENTE**, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, as normas e condições estabelecidas neste edital, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A “CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 02 DENOMINADO “LANCHONETE” COM AREA CONSTRUÍDA DE 16,14 M² EQUIPADA COM BOJO E BALCOES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 – Todas as especificações constantes no e Edital sobre o serviço a ser realizado, e desenvolvido.

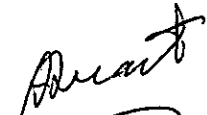
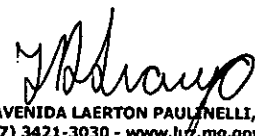

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Para a concessão de uso prevista na cláusula 1ª, da a este Contrato o valor estimativo global de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) sendo o valor a ser pago mensalmente, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.2 Em caso de prorrogação do contrato o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado com base no índice IGPM ou mantido em caso confrontação do valor pago com o valor de mercado do imóvel, mas neste último caso deverá ser emitido um laudo de avaliação através da comissão de avaliação.

3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas o valor pactuado será reajustado pelo Departamento de Cadastro de Tributação da Prefeitura Municipal de Luz com juros diários de 0,07%, e multa moratória de 2% sobre o valor da parcela.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- 4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
- a) - Os serviços foram prestados regularmente pela contratada;
 - b) - A Contratada não tenha sofrido qualquer punição ou notificação da Administração;
 - c) - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - d) - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
 - e) - O valor do contrato será considerado vantajoso para a administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 5.1 - Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;
- 5.2 - Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo a no término do contrato tal como a recebeu, ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos e benfeitorias.
- 5.3- Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela Prefeitura de Luz-MG, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo a CONCEDENTE direito a qualquer indenização;
- 5.4 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCESSIONÁRIA, quanto à execução do contrato;
- 5.6 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCESSIONÁRIA;
- 5.7 – Possuir Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e outros documentos exigidos pelo Município e órgãos para o exercício da atividade comercial;
- 5.8 – Responsabilizar pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzido em decorrência da atividade exercida, ficando sobre ela a responsabilidade pela guarda de equipamentos, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que por ventura possam ocorrer;
- 5.9 – Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato a ser firmado, conforme conta da minuta integrante deste instrumento.
- 5.10 - Manter o local limpo, e conservado.
- 5.11 - Vender alimentos somente em boas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- 6.1. Explorar os espaços públicos comercialmente de acordo com o objeto proposto com toda a estrutura já existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Exigir o cumprimento de todos os itens do Edital.
7.2. Receber mensalmente, e em dia o valor avençado.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- 7.3. Vistoriar os espaços públicos para verificar se estão sendo cumpridos os objetos propostos, se os locais estão devidamente limpos, e se a prestação dos serviços encontra-se satisfatória.
7.4. Exigir o alvará de funcionamento, e alvará sanitário.
7.5. Exigir o cumprimento do horário para abertura, e fechamento.
7.6. Receber o espaço público em perfeitas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1 Permitir a exploração comercial do espaço público de acordo com os fins propostos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente na Lei de Licitações e Contratos;
9.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:
I – Atraso no pagamento dos valores avençados;
II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
IV - Lentidão no cumprimento do contrato ou a impossibilidade em seu cumprimento;
V - Atraso injustificado no início dos serviços;
VI - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela concessionária;
XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XIV – Descumprimento das regras contidas na Lei de Licitações e Contrato;
9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório;
9.4. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinado por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 9.2;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
9.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, sem culpa da contratada, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:
a) Advertência escrita;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- b) Multa contratual no importe de 20% (vinte por cento) do valor do restante do contrato com juros moratórios de 2% ao mês, atualização monetária tabela do TJ/MG, acrescido de taxas, custas, emolumentos, despesas processuais e administrativas, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser executado, e 10% de honorários advocatícios em caso de pronto pagamento;
- b.1)- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida será ajuizado ação judicial.
- c)- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir eventuais questões emergentes deste contratô, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

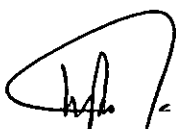
Luz, 16 de Julho de 2020.


AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Concessionária


IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672
Izaias Rodrigues de Araujo
Concedente

TESTEMUNHAS:


VANUSA CÂNDIA DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 734.949.766-00


WAGNER BOTINHA
CPF: 124.422.326-34





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº. 068/2020.
PRC Nº. 084/2020 - PREGÃO Nº. 019/2020.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº. 068/2020. PRC Nº. 084/2020 - PREGÃO Nº. 019/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG. CONTRATADA: IZAIAS RODRIGUES DE ARAÚJO - OBJETO: "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 01 DENOMINADO "BAR/RESTAURANTE" COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 47,23 M2 COM COZINHA INDEPENDENTE, BANCADAS COM BOJO E BALCÕES, E ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, ARMÁRIO, FREEZES, MESAS E BANQUETAS, LOTE 02 DENOMINADO "LANCHONETE" COM ÁREA DE 16,14 M2 EQUIPADA COM BOJO E BALCÕES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS, E LOTE 03 DENOMINADO "BANHEIRO" SENDO 01 BANHEIRO MASCULINO E 01 BANHEIRO FEMININO". Tipo MAIOR OFERTA/LANCE". VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 12 MESES.

LUZ/MG. 16.07.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador: 7151880D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 17/07/2020. Edição 2800
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria de Administração



Ofício: 001/2021

Data: 05/01/2021

Serviço: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Ofício de Rescisão

Considerando a solicitação do concedente SR. Izaías Rodrigues de Araújo portador do CPF: 462.351.086-72, será rescindido o contrato de Licitação Processo: PRC 084/20 de 06 julho 2020 que se trata da **Concessão de uso de espaços públicos dentro da rodoviária pertencente ao município de Luz, localizado à Rua Claudomiro Costa Pinto, para exploração de comercialização no varejo, sendo o lote 01 denominado "Bar/Restaurante", com área construída de 47,23 m, com cozinha independente, bancadas com bojo e balcões, e espaço para fogão, geladeira, freezer, mesas e banquetas, Lote 02 denominado "lanchonete" com área de 16,14 m, equipada com bojo e balcões e guichês com espaço para fogão, geladeira, mesa e banquetas, e Lote 03 denominado "banheiro" sendo 1 banheiro masculino e 01 banheiro feminino.**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Duarte

Kellen Sousa Duarte Chaves
Secretária Municipal de Administração
Luz – MG

*Chave entregue
dia 26/02/2021
Duarte*

Exmo. Sr.

Agostinho Carlos Oliveira

Prefeito Municipal de Luz/MG

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 068/20 DE 16 DE JULHO DE 2021

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano nº 301, nesta cidade, doravante denominado como **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado a **Empresa IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672** com endereço à Rua Vereador José Fernandes da Costa, 410, residencial Grandes Lagos em Luz/MG inscrita no CNPJ sob o nº 21.899.886/0001-27, denominada **CONCEDENTE** resolvem o seguinte:


CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica consensualmente rescindido, na data de 04/01/2021, o contrato de cessão de uso para **“CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 02 DENOMINADO “LANCHONETE” COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 16,14 M² EQUIPADA COM BOJO E BALCOES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS”**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, previsto nos termos do **Processo nº 084/2020 - Pregão 019/20**.

CLÁUSULA SEGUNDA


Por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Rescisão do Contrato de cessão de uso sus o referido, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo, que também assina, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, 04 de Janeiro de 2021.


AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCESSIONÁRIA


IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672
IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO
CONCEDENTE

TESTEMUNHA:


KELLEN SOUSA DUARTE CHAVES
CPF: 127.578.456-91



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PRC nº.: S/N/2021

Parecer nº.: 02/2020, de 05 de janeiro de 2021.

Interessado: Setor de Cadastro e Tributação

Assunto: Nomeação de Izaías Rodrigues de Araújo como CHEFE DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

PARECER

HISTÓRICO

Trata-se de servidor que será nomeado para cargo em comissão de CHEFE DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL e que é concessionário do Município, para uso de espaço público dentro da Rodoviária, em área pertencente do Município de Luz/MG.

MERITO:

Analisando o pleito em tela, o impedimento seria de um servidor em cargo de comissão ter uma concessão do município e não o contrário.

Dispõe a lei de licitação (8666/93), em seu artigo 9, inciso III, o seguinte:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

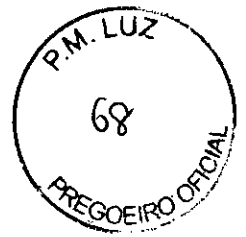
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Desta forma, não existe ilegalidade na nomeação do servidor, sobretudo, quando se verifica a rescisão do contrato de cessão de uso n. 068/20, no qual era parte do agente a ser nomeado em cargo comissionado.

CONCLUSÃO:



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



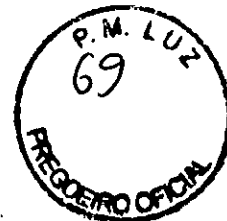
Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina no sentido da legalidade da nomeação da servidora em comento em detrimento das disposições do **art. 206- A da Lei Orgânica Municipal, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 12 de setembro de 2011.**

Luz, 06 de janeiro de 2021.

Luiz Otávio Gontijo Carvalho
OAB/MG 91.333

Thiago Oliveira Vinhal
OAB/MG 117.564

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO N° 068/20
DE 16 DE JULHO DE 2021

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano nº 301, nesta cidade, doravante denominado como **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado a **Empresa IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO 46235108672** com endereço à Rua Vereador José Fernandes da Costa, 410, residencial Grandes Lagos em Luz/MG inscrita no CNPJ sob o nº 21.899.886/0001-27, denominada **CONCEDENTE** resolvem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica consensualmente rescindido, na data de 04/01/2021, o contrato de cessão de uso para "CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENTRO DA RODOVIÁRIA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ LOCALIZADO A RUA CLAUDOMIRO COSTA PINTO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NO VAREJO, SENDO O LOTE 02 DENOMINADO "LANCHONETE" COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 16,14 M2 EQUIPADA COM BOJO E BALCOES E GUICHÊS COM ESPAÇO PARA FOGÃO, GELADEIRA, MESA E BANQUETAS", com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, previsto nos termos do Processo nº 084/2020 - Pregão 019/20.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Rescisão do Contrato de cessão de uso sus o referido, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo, que também assina, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, 04 de Janeiro de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Concedente

Izaías Rodrigues de Araujo 46235108672

IZAIAS RODRIGUES DE ARAUJO
Concessionária

TESTEMUNHA:

KELLEN SOUSA DUARTE CHAVES
CPF: 127.578.456-91

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador: E0701DCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 08/01/2021. Edição 2920

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>